

PROJETO DE LEI Nº, DE 2016

(Do Sr. Lucas Alves do Nascimento)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição do kit de estimulação sensorial, para crianças de 0 a 6 anos de idade diagnosticadas com condição neurológica de microcefalia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a distribuição de kits de estimulação sensorial composto por tapete de alto contraste, bola suíça, lanterna, placas e bonecos com cores de alto contraste, almofadas e brinquedos sonoros, com o intuito de auxiliar na complementação do tratamento fisioterápico e neurológico feito nas instituições hospitalares e centros de reabilitação, para crianças de 0 a 6 anos de idade diagnosticadas com condição neurológica de microcefalia.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde comprar, preparar e repassar esses kits para as secretarias municipais ou órgão designado por ela.

§. 1º. O cadastramento da criança deverá ser feito pelas Secretarias Municipais de Saúde, ou órgãos designados por elas.

§ 2º. O cadastramento regional deverá alimentar um cadastro nacional, controlado pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. As Secretarias Municipais de Saúde poderão estabelecer convênios com as Secretarias Estaduais de Saúde para viabilizar a logística de cadastramento, distribuição e acompanhamento das crianças atendidas.

Art. 3º O atendimento aos municípios deverá ser orientado pelo índice de registro de microcefalia nos municípios brasileiros, priorizando aqueles que apresentarem maior incidência de casos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, após a realização do cadastro, encaminhar as crianças para as instituições hospitalares ou centros de reabilitação da rede pública ou privada conveniadas ao SUS, para que tenham atendimento especializado.

Art. 5º. As instituições hospitalares e centros de reabilitação da rede pública ou privada conveniadas ao SUS tornam-se responsáveis pela orientação dos pais ou responsáveis das crianças, sobre técnicas a serem aplicadas na utilização do kit de estimulação sensorial.

§ 1º. Essa orientação deve ser feita em dias e tempo a serem determinados pela instituição compatibilizando com a rotina e a disponibilidade das famílias das crianças atendidas.

§ 2º. Essa orientação deverá ser ministrada por profissionais especializados, preferencialmente através de uma equipe multidisciplinar, composta por médico, enfermeiro, fisioterapeuta, psicólogo.

§ 3º. Os materiais utilizados nas orientações deverão ser os mesmos ou similares aos que são oferecidos no kit de estimulação sensorial.

§ 4º. Deverá ser entregue ao responsável pela criança uma cartilha com informações didáticas de como efetuar a estimulação, reforçando assim, as orientações dadas.

Art. 6º. Ficará determinado a criação do Fundo Nacional para custeio desta Lei, mantido com repasses da União com acesso por parte das Secretarias Municipais de Saúde e regulado com o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. É terminantemente proibida qualquer cobrança aos responsáveis pela criança seja pelo kit de estimulação sensorial, distribuição do mesmo ou orientações prestadas.

Art. 7º. Será atribuição do responsável pela criança fazer uso do kit de estimulação sensorial e preservá-lo.

Parágrafo Único. A troca do kit de estimulação sensorial só será feita em casos de defeito de fábrica.

Art. 8º. Caberá ao Ministério da Saúde a divulgação da distribuição dos kits de estimulação sensorial por meios como propagandas televisivas, cartazes, folders ou qualquer outra que considerar pertinente e adequada.

Parágrafo Único. Os gastos com a divulgação deverá ser custeado através dos recursos da união destinados aos kits de estimulação sensorial.

Art. 9º O Ministério da Saúde terá o prazo de um ano, desde a data da publicação desta lei, para iniciar o projeto nas Secretarias Municipais de Saúde de todo o território nacional.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, que ora se apresenta pra vossa análise, oferece o kit de estimulação sensorial às crianças diagnosticadas com microcefalia, com o propósito de auxiliar e complementar o tratamento fisioterápico e neurológico já feito pelas instituições hospitalares ou centros de reabilitação. O mesmo tem, como essencial objetivo, instrumentalizar o Estado, responsável pelo atendimento integral à saúde, conforme Constituição Federal, a garantir o melhor desenvolvimento visual, auditivo, motor e intelectual das crianças.

O Ministério da Saúde tem registrado um aumento no número de casos de microcefalia no país. Esse aumento, ocorrido a partir do segundo semestre de 2015, vem sendo monitorado e investigado pela pasta de forma integrada com as secretarias estaduais e municipais de saúde, bem como por instituições nacionais e internacionais ligadas à saúde e pela comunidade científica, conforme constatou o Deputado Ronaldo Carletto em seu projeto de lei que dispõe sobre pensão especial para as pessoas com microcefalia resultante da infecção por vírus Zika.

Vive-se, nos dias atuais, um total sentimento de insegurança por não se saber ao certo todos os efeitos do vírus Zika relacionado à microcefalia. Sabe-se, no entanto, que o vírus ataca e destrói células cerebrais humanas em

desenvolvimento no feto, causando falha no crescimento do cérebro, acometendo não só uma redução da caixa craniana, mas também déficit do desenvolvimento cerebral pela contenção do cérebro, incluindo atraso mental, paralisia, déficit intelectual, convulsões, autismo, epilepsia, rigidez muscular, entre outras patologias.

A correlação da microcefalia com o vírus Zika é muito nova, mas independente da causa, faz-se necessária a criação de soluções, ou, na melhor das hipóteses, garantias de uma melhor qualidade de vida para essas crianças, que serão parte da futura sociedade, sendo assim, tornando indispensáveis discussões de políticas públicas sobre o tema em consonância com leis que garantam esta melhor qualidade de vida.

Tendo em vista a epidemia do vírus Zika em nosso país, que vem sendo a hipótese provável para o aumento dos casos de microcefalia, onde essa condição neurológica pode causar dificuldades nas relações sociais dos portadores. Visto que os portadores não conseguem se desenvolver igualmente aos não portadores desta condição neurológica, torna-se indispensável para inclusão social dessas crianças, um tratamento mais qualificado para os portadores. É de conhecimento popular que as instituições hospitalares da rede pública possuem problemas estruturais, o que acaba por comprometer a grande demanda atual desses pacientes, fazendo-se necessário um tratamento complementar, desenvolvido no âmbito familiar, feito pelos próprios pais e/ou responsáveis.

O fornecimento do kit de estimulação sensorial surge como uma obrigação precípua do Estado, para tentar mudar esta situação de limitação dos portadores da microcefalia. Segundo a oftalmopediatra e presidente da FAV, Liana Ventura, os brinquedos potencializam a reabilitação, estimulam a visão pelas cores, contrastes e luz, como também o tato, o aprendizado e a audição. “Eles encorajam o cérebro a entender melhor os estímulos dos vários órgãos do sentido. E este amplo leque de sensações faz com que cada experiência terapêutica seja transformada em aprendizado”, explica.

Diante das sucintas, porém objetivas razões supramencionadas, a presente proposição se justifica, esperando assim, obter o apoio necessário para que os kits de estimulação sensorial possam ser oportunizados às crianças que

deles necessitam, concretizando a esperança para mães, pais e responsáveis desesperados com a realidade que agora faz parte de suas vidas. Embora a microcefalia seja algo que os acompanharão para sempre, essa nova realidade pode ser amparada em um cenário social em que todos possam ter as mesmas oportunidades de desenvolvimento de suas habilidades motoras e cognitivas. O que torna a admissão desta matéria referência no que diz respeito à importância que o parlamento dispõe sobre a saúde pública e os problemas sociais de maneira geral.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em Salvador - BA, 10 de junho de 2016.

Deputado Jovem LUCAS ALVES DO NASCIMENTO